

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVIII - 8ª Legislatura

DCL Nº 203

Brasília, terça-feira, 1 de outubro de 2019

## Sumário

### Seção 1

Leis .....	3
Redações Finais .....	5
Prazos para Emendas .....	10
Prazos para Recursos.....	21
Convocações.....	23
Pautas .....	24
Designação de Relatorias .....	26
Comunicados - Comissões.....	28

### Seção 2

Atos .....	31
Portarias.....	35
Extratos - Licitações .....	40
Extratos - Contratos .....	40

### Seção 3 (em Suplemento)

Atas .....	3
------------	---



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Rafael Prudente

**Vice-Presidente:** Deputado Delmasso

**Primeiro Secretário:** Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

**Segundo Secretário:** Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

**Terceiro Secretário:** Deputado João Cardoso - Suplente: Deputada Jaqueline Silva

**Corregedor:** Deputado José Gomes

**Ouvidor:** Deputado Daniel Donizet

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Telma Rufino Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Telma Rufino Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roosevelt Vilela Valdelino Barcelos Robério Negreiros Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Fábio Felix Reginaldo Sardinha

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Telma Rufino Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Telma Rufino Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva

atualizado em 22/08/2019

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia  
Deputada Arlete Sampaio  
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Cláudio Abrantes  
Deputado Daniel Donizet  
Deputado Delmasso  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Hermeto  
Deputada Iolando Almeida  
Deputado Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Jorge Vianna  
Deputada José Gomes  
Deputada Júlia Lucy  
Deputado Leandro Grass  
Deputado Martins Machado  
Deputado Prof. Reginaldo Veras  
Deputado Rafael Prudente  
Deputado Reginaldo Sardinha  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputada Telma Rufino  
Deputado Valdelino Barcelos

## Seção 1

### Leis

---

#### LEI Nº 6.389, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

**Dispõe sobre o prazo máximo de 30 dias para atendimento com vistas à realização de exames diagnósticos e procedimentos para recuperação da saúde por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Ficam as unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal obrigadas a realizar, no prazo máximo de 30 dias a partir do agendamento, o atendimento aos seus usuários para realização de exames diagnósticos e procedimentos para recuperação da saúde nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

*Parágrafo único.* Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado no *caput* por meio das unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o Poder Público providencia sua imediata realização na rede privada de saúde.

**Art. 2º** As denúncias e reclamações de usuários do serviço público de saúde quanto ao descumprimento desta Lei devem ser encaminhadas à Comissão de Defesa do Consumidor e à Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 3º** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a direção do hospital ou outra unidade pública de saúde, por infringir as disposições desta Lei e de seu regulamento, sujeita-se, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – multa.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2019

  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

Presidente

## LEI Nº 6.390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Hermeto)

### **Cria o Programa Cidade Segura – PCS e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Cidade Segura – PCS, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio do monitoramento por câmeras de vídeo.

*Parágrafo único.* O PCS visa efetivar os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e na Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 2º** O sistema de monitoramento por câmeras de vídeo deve:

- I – armazenar as imagens gravadas por no mínimo 30 dias;
- II – possibilitar a fiscalização eletrônica e a detecção de ocorrências;
- III – auxiliar na identificação das placas de carros roubados;
- IV – assistir na identificação de pessoas, na forma da lei, preferencialmente por meio de reconhecimento facial eletrônico.

*Parágrafo único.* As imagens gravadas pelo sistema podem ser cedidas aos órgãos de segurança pública e defesa social, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 3º** O planejamento e a implementação do PCS devem privilegiar o monitoramento de pontos sensíveis das regiões administrativas, considerando:

- I – índice de acidentalidade;
- II – vias com maior fluxo de veículos;
- III – áreas com maior índice de ocorrências relativas à segurança;
- IV – escolas com alto índice de vandalismo;
- V – hospitais e postos de saúde.

*Parágrafo único.* Nos locais monitorados por câmeras de vídeo, deve ser afixado, em local de grande visibilidade, o seguinte alerta: O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a criar uma Central Integrada de Monitoramento – CIM para permitir a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social, no atendimento de ocorrências de urgência e emergência, bem como para compartilhar informações.

**Art. 5º** Para o disposto nesta Lei, podem ser realizados convênios entre o

Poder Executivo e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades representativas de classe, associações de bairro, iniciativa privada e particular, nos termos da legislação pertinente.

*Parágrafo único.* Como forma de incentivar a cooperação prevista, podem ser incluídas medidas para divulgação dos partícipes e apoiadores do Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2019



**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 871, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre proibição de impedimento ou exclusão de pessoas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito e cadastros de restrição ao crédito, para o fim de processo seletivo para admissão no mercado de trabalho no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibido às empresas no Distrito Federal impedir ou excluir de seu processo seletivo, com o fim de admissão no seu quadro de funcionários, os candidatos selecionados ou aprovados que tenham inscrição nos órgãos de proteção ao crédito ou nos cadastros dos sistemas de restrição ao crédito do SPC, do Serasa, do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, entre outros de mesma finalidade.

**Art. 2º** A eventual inscrição do candidato nos órgãos e cadastros mencionados nesta Lei não pode ser razão excludente ou impeditiva à admissão do candidato na empresa pretendida, bem como ao ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.

**Art. 3º** A prática de impedimento ou exclusão prevista no art. 1º é considerada desvio de finalidade das empresas e organizações, sendo lesivas à cidadania e resultando em dano à expectativa do cidadão que busca o seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.

**Art. 4º** Nas hipóteses de reprovação, fica garantida ao candidato considerado inabilitado para a vaga oferecida a justificativa, a razão ou o motivo, por escrito e identificados, de sua recusa pela empresa, no ato da comunicação da decisão ao candidato.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sob a caracterização das práticas vedadas no art. 1º, implica às empresas o pagamento de indenização em favor do candidato vítima do ato, correspondente ao valor de 25% do salário de 1 mês do cargo objeto do pleito, com a devida comunicação à Promotoria de Justiça, para os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 1.476, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal que disponibilizem serviço de entrega (*delivery*) de seus produtos de fornecerem nota fiscal ou cupom fiscal a seus clientes e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As empresas e estabelecimentos comerciais do Distrito Federal que disponibilizem aos consumidores finais o serviço de entrega (*delivery*) dos produtos vendidos ficam obrigados a fornecerem, junto dos produtos solicitados pelos consumidores, a respectiva nota fiscal da operação de compra e venda de produtos efetuada, mesmo nos casos em que o fornecimento de tal documento não seja expressamente solicitado.

**Art. 2º** A entrega da nota fiscal ou cupom fiscal ao consumidor final é de responsabilidade do estabelecimento comercial, e não pode ser cobrado do consumidor qualquer tipo de taxa ou valor pecuniário referente ao cumprimento de tal obrigação.

*Parágrafo único.* Os casos em que se necessite mais de uma viagem para a entrega da nota fiscal ou cupom fiscal são de responsabilidade da empresa ou estabelecimento comercial.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei enseja aplicação de multa equivalente a 10 vezes o valor total da operação comercial efetuada, a ser aplicada individualmente para cada ocasião de não fornecimento de nota ou cupom fiscal.

**Art. 4º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, bem como fiscalizar o seu efetivo cumprimento e aplicar as sanções decorrentes de sua inobservância.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

**Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para Pessoa com Epilepsia no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O poder público, quando da formulação e realização da Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para Pessoa com Epilepsia no Distrito Federal, se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda pessoa com epilepsia seja colocada a salvo e protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

*Parágrafo único.* Considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com epilepsia, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

**Art. 2º** A pessoa com epilepsia tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com epilepsia e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas do recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como aptidão plena.

**Art. 3º** É finalidade primordial da Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para Pessoa com Epilepsia promover e garantir condições de acesso e de permanência no campo do trabalho.

*Parágrafo único.* Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com epilepsia e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para Pessoa com Epilepsia:

I – o direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas, não sofrendo nenhuma espécie de discriminação;

II – o respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com epilepsia apoiada;

III – a igualdade de condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor;

IV – o direito a qualificação profissional de modo a prepará-la para sua integração às inovações tecnológicas, gerando produtividade;

V – o direito a participação e acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador;

VI – a garantia de acesso a cursos de formação e de capacitação;

VII – o direito a promoção do trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, com vistas a garantir vida digna da pessoa com epilepsia;

VIII – a universalização do direito social ao trabalho como forma de promoção da autonomia e da dignidade humana;

IX – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com epilepsia.

**Art. 5º** Na implementação da Política de que trata esta Lei, cabe aos órgãos competentes:

I – garantir a articulação intersetorial das políticas públicas;

II – implementar serviços e programas completos de habilitação profissional para que a pessoa com epilepsia possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse;

III – garantir que o ambiente de trabalho seja acessível e inclusivo para a pessoa com epilepsia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o controle eletrônico para o acesso dos alunos nas instituições públicas e privadas de educação básica no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As instituições públicas e privadas de educação básica do Distrito Federal devem implantar, gradativamente, mecanismos de acesso eletrônico para controle de frequência dos alunos.

*Parágrafo único.* Estão dispensadas do cumprimento das determinações desta Lei as escolas cujo projeto político-pedagógico seja com elas incompatível e as que possuam condições de segurança tais que as eximam da implantação do controle de acesso e de frequência, inclusive aquelas em que os alunos necessariamente adentrem as dependências acompanhados de seus responsáveis.

**Art. 2º** Ficam as instituições educacionais públicas e privadas obrigadas a encaminhar informações da frequência escolar aos pais ou responsáveis pelos alunos por meio de ferramentas *online*.

*Parágrafo único.* Os gestores das instituições educacionais devem comunicar aos pais ou responsáveis a entrada e a saída dos alunos por meio de ferramentas *online*.

**Art. 3º** As instituições públicas e privadas de educação básica no Distrito Federal têm prazo de 3 anos para implantação do acesso eletrônico em toda a rede de ensino.

**Art. 4º** Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei só produzirão efeitos após a inclusão de despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no ano subsequente ao da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

## Prazos para Emendas

---

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- **PROJETO DE LEI nº 1082/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROF. REGINALDO VERAS, que *institui a Política Distrital de Solidariedade mediante incentivos à prestação de trabalho voluntário e doação de sangue, leite materno, medula óssea e cestas básicas.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 2051/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Carnaval do Parque.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 139/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que *fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 177/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que dá o nome *Campo de Futebol Sr. Adelino* ao campo de futebol localizado na Vila Cauhy – Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 323/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que altera a Lei nº 1.107 de 13 de junho 1996, que "Dispõe sobre a colocação de placas informativas nos canteiros de obras públicas e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/19**

**Último Dia: 02/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 464/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Dia do Médico", a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de outubro.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 516/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que institui a "Semana Distrital da conscientização sobre a importância do Diagnóstico Precoce e Combate à Insuficiência Adrenal".

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 534/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o evento "ENCONTRO NORDESTINO"*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 35/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Carlos Dias de Oliveira*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 51/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Roberto Tadros*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 66/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JORGE VIANNA, que *susta os efeitos dos incisos XXXVI e XXXIX do artigo 1º do Decreto nº 38.386, de 02 de agosto de 2017, que 'Declara desnecessárias as especialidades dos cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que menciona', para manter a possibilidade de provimento dos cargos de MOTORISTA e SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/19**

**Último Dia: 11/10/19**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- **PROJETO DE LEI nº 165/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurarem a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 344/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com agentes públicos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 563/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *altera dispositivo da Lei no 6.315 de 27 de junho de 2019, que 'Dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis - DF e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 644/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *dispõe sobre a cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgoto no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 20/09/19**

**Último Dia: 03/10/19**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- **PROJETO DE LEI nº 443/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que altera a Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, que altera a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 495/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s KELLY BOLSONARO, que *DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE LISTA DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, À CRIANÇA, AO ADOLESCENTES E AO IDOSO, NA FORMA QUE MENCIONA.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 20/09/19**

**Último Dia: 03/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 642/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s VALDELINO BARCELOS, que *dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos equipamentos dedicados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos veículos admitidos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/09/19**

**Último Dia: 01/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 652/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *declara a Feira da Torre de Televisão de Brasília patrimônio cultural material e imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 24/09/19**

**Último Dia: 07/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 653/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que *reserva aos comprovadamente hipossuficientes de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 24/09/19**

**Último Dia: 07/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 654/2019**, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DO DF, que *dispõe sobre a carreira de Defensor Público do Distrito Federal, criada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 30 de novembro de 2011.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 659/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *altera a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011 que institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 64/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que *concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Rodrigo Pereira de Paula.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 20/09/19**

**Último Dia: 03/10/19**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 65/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JAQUELINE SILVA, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/19**

**Último Dia: 11/10/19**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

- **PROJETO DE LEI nº 666/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *altera a Lei nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006, que 'dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/19**

**Último Dia: 11/10/19**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOÃO CARDOSO, que *altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que 'Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.'*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

- **PROJETO DE LEI nº 158/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *reconhece as instituições mantidas ou administradas pelas Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Distrito Federal como instituições de ensino públicas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/09/19**

**Último Dia: 01/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 432/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *acrescenta dispositivos ao art. 20 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, com o objetivo assegurar aos pacientes com deficiência a disponibilização de macas e camas adaptadas nas unidades hospitalares do sistema de saúde pública e privada do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 478/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *dispõe sobre a implementação de método de tratamento de reeducação postural global na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/09/19**

**Último Dia: 01/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 643/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui a "Semana Distrital da Conscientização sobre a Esquizofrenia" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 20/09/19**

**Último Dia: 03/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 647/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que institui e inclui o '*DIA DO AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL*', o qual passará a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 20/09/19**

**Último Dia: 03/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 649/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que institui o *Dia dos Blocos Carnavalescos Tradicionais do Distrito Federal a ser comemorado em 02 de dezembro de cada ano.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 661/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIA LUCY, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o evento '*Caminho das Flores*'.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 668/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que institui o Selo '*Empresa Amiga da Saúde da Criança*' para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verbas, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infanto-juvenil, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/19**

**Último Dia: 11/10/19**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

- **PROJETO DE LEI nº 660/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) MARTINS MACHADO, que institui diretrizes para a Política Distrital de Incentivo à Geração de Energia no âmbito das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/19**

**Último Dia: 10/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 670/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/19**

**Último Dia: 11/10/19**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 669/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que institui a Política Distrital de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/19**

**Último Dia: 11/10/19**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

- **PROJETO DE LEI nº 450/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA, que *dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 650/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *dispõe sobre o cancelamento da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos e cassação do alvará de funcionamento - do estabelecimento comercial que, de qualquer forma, adquirir, distribuir, entregar, armazenar, possuir em depósito, transportar, vender ou expuser à venda mercadoria de origem ilícita ou não comprovada e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/19**

**Último Dia: 04/10/19**

**MESA DIRETORA**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 30/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *altera a Resolução nº 258, de 2012, para reservar vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF aos que cumprem medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 20/09/19**

**Último Dia: 03/10/19**

**NOTA** - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

## Prazos para Recursos

---

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERÃO **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (art. 152, do RI/CLDF):

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- **PROJETO DE LEI nº 347/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a concessão de desconto em conta de água para os usuários do serviço público de abastecimento de água que reduzirem o consumo e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 26/09/19**

**Último Dia: 02/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 1083/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *cria o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores – PAMPA, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 26/09/19**

**Último Dia: 02/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 1381/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que altera a Lei nº 1.002, de 02 de janeiro de 1996, que "Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico denominada Parque Juscelino Kubitschek e dá outras providências".

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 26/09/19**

**Último Dia: 02/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 1649/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RICARDO VALE, que estabelece cota para estágio nas empresas ou consórcios que recebam incentivos ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 26/09/19**

**Último Dia: 02/10/19**

- **PROJETO DE LEI nº 193/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que revoga a Lei nº 2.363, de 30 de abril de 1999, que dá a denominação de Torre Darcy Ribeiro à torre de televisão de Brasília.

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 26/09/19**

**Último Dia: 02/10/19**

**NOTA:** De acordo com os arts. 143, § 2º e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

## Convocações

---


### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Deputado Chico Vigilante Lula da Silva, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, convocamos os membros desta Comissão para a 7ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 3 de outubro de 2019, quinta-feira, às 10h, na sala de reuniões das comissões.

Solicita ainda o Presidente que, na impossibilidade de comparecimento do titular, seja providenciada a presença do respectivo suplente.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

  
**Ana Marilys Guimarães Rocha**  
Secretária da Comissão de Defesa do Consumidor  
Matrícula: 22.024

## Pautas

---

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Data:** a ser realizada em 3 de outubro de 2019, às 10h.

#### **I – Expedientes**

1. Leitura da Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 5/9/2019.

#### **II – Comunicados**

1. Do Presidente da Comissão
2. De membro da Comissão

#### **III – Matérias para discussão e votação**

**1. Projeto de Lei nº 176/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que “Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis do Distrito Federal”.

**Relator:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela aprovação

**2. Projeto de Lei nº 240/2019**, de autoria da **Deputada Júlia Lucy**, que “Revoga as Leis que especifica”.

**Relator:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela rejeição do Projeto de Lei e do Substitutivo nº 1 – CDC

**3. Projeto de Lei nº 376/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que “Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, e dá outras providências”.

**Relator:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela aprovação

**4. Projeto de Lei nº 505/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que “Determina que os estabelecimentos que ofertem o serviço de locação de veículos no âmbito do Distrito Federal, devem oferecer alternativas para a efetivação de caução ou pré-autorização por parte do consumidor”.

**Relator:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela aprovação



**5. Projeto de Lei nº 568/2019**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante Lula da Silva**, que “Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Relator:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela aprovação

**6. Projeto de Lei nº 577/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que “Institui a obrigatoriedade da logística reversa para cápsulas de café, comercializados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Relator:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela aprovação

**7. Projeto de Lei nº 227/2019**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que “Veda às instituições financeiras, no âmbito do Distrito Federal, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica”.

**Relator:** Deputado Valdelino Barcelos

**Parecer:** Pela aprovação

**8. Projeto de Lei nº 543/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que “Obriga as instituições financeiras a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços”.

**Relator:** Deputado Valdelino Barcelos

**Parecer:** Pela aprovação

**9. Projeto de Lei nº 587/2019**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que “Dispõe sobre o direito ao descarte de seringas, agulhas, lancetas, tiras e demais materiais perfurocortantes ou contaminantes em locais e estabelecimentos de grande circulação de pessoas no âmbito do Distrito Federal”.

**Relator:** Deputado Valdelino Barcelos

**Parecer:** Pela aprovação

**10. Projeto de Lei nº 448/2019**, de autoria do **Deputado Fábio Félix**, que “Determina que os locais que comercializam alimentos identifiquem em seus cardápios a presença de glúten, lactose e ingredientes de origem animal”.

**Relator:** Deputado Cláudio Abrantes

**Parecer:** Pela aprovação

**11. Projeto de Lei nº 502/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que “Proíbe que os estabelecimentos do setor hoteleiro utilizem placas informativas com os dizeres que especifica”.


**Relator:** Deputado Cláudio Abrantes

**Parecer:** Pela aprovação, na forma das Emendas nº 01 (Modificativa) – CDC, Emenda nº 02 (Supressiva) – CDC e Emenda nº 03 (Supressiva) – CDC

**12. Projeto de Lei nº 538/2019**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que “Dispõe sobre o ressarcimento em dobro em caso de cobrança indevida ao consumidor por restaurantes, lanchonetes, bares, boates e similares no âmbito do Distrito Federal”.

**Relator:** Deputado Cláudio Abrantes

**Parecer:** Pela aprovação

  
**Ana Marili Guimarães Rocha**  
Secretária da Comissão de Defesa do Consumidor  
Matrícula 22.024


## Designação de Relatorias

---

### DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Eduardo Pedrosa, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que as proposições relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão, para proferir parecer no prazo de 01/10/2019 a 14/10/2019.

Deputada Jaqueline Silva	Deputado Robério Negreiros	Deputada Júlia Lucy
PL 626/2019	PL 636/2019	PL 630/2019



**Alex Leal Macedo**  
Secretário - CDESCTMAT

**COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - CTMU**  
**REDESIGNAR RELATOR**

De ordem do Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, **Deputado Valdelino Barcelos**, nos termos do Art. 78, inciso VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições abaixo relacionadas, foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

**PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 01/10/2019.**

DEPUTADO	DEPUTADO
EDUARDO PEDROSA	VALDELINO BAECELOS
PL nº 623/2019	PL nº 637/2019

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019.

  
**JAYME AMORIM DE SOUSA**  
Secretário da CTMU  
Mat. 22501

## Comunicados - Comissões

---

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA,  
ATA DA 28ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES,  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**LOCAL:** Sala da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**INÍCIO:** 14h30

**TÉRMINO:** 15h30

### RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

#### 1. ACORDO PARA VOTAÇÃO

- a. **Projeto de Lei nº 654/2019**, de autoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, que "**Dispõe sobre a carreira de Defensor Público do Distrito Federal, criada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 30 de novembro de 2011.**". Acordo para votação na Sessão Ordinária de amanhã, dia 1 de outubro de 2019 (terça-feira).
- b. **Projeto de Lei Complementar nº 14/2019**, de autoria do Poder Executivo, que "**Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, a qual dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.**". Acordo para votação na Sessão Ordinária de amanhã, dia 1 de outubro de 2019 (terça-feira).

- c. Projeto de Lei nº 618/2019**, de autoria do Poder Executivo, que **“Altera a redação da Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, e dá outras providências.”**. Acordo para votação na Sessão Ordinária de amanhã, dia 1 de outubro de 2019 (terça-feira).
- d. Projeto de Lei nº 494/2019**, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado quanto à inspeção, à fiscalização e à auditoria sanitária dos estabelecimentos de pequeno porte processadores de produtos de origem animal e vegetal no DF, e dá outras providências.”**. Acordo para votação na Sessão Ordinária de amanhã, dia 1 de outubro de 2019 (terça-feira).
- e. Projeto de Lei nº 573/2019**, de autoria do Poder Executivo, que **“Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.507.432,00.”**. Acordo para votação na Sessão Ordinária de amanhã, dia 1 de outubro de 2019 (terça-feira).
- f. Projeto de Lei nº 574/2019**, de autoria do Poder Executivo, que **“Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.527.597,00.”**. Acordo para votação na Sessão Ordinária de amanhã, dia 1 de outubro de 2019 (terça-feira).

- g. Projeto de Lei nº 619/2019**, de autoria do Poder Executivo, que **"Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.069.517,00."** Acordo para votação e **apresentação de Emendas**, de autoria dos Deputados, **até o início da Ordem do Dia, da Sessão Ordinária de amanhã, dia 1 de outubro de 2019 (terça-feira).**
- h.** Acordo para indicação até a próxima reunião do Colégio de Líderes, de Projetos que sofreram Veto, de autoria dos Deputados, para votação com orientação de derrubada.
- i.** Aprovada a Agenda Mensal do mês de outubro.

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA,  
28ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES,  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**LISTA DE PRESENÇA**

QTD	DEPUTADOS	PARTIDOS	BLOCOS	ASSINATURAS
1.	MARTINS MACHADO	REPUBLICANOS, PROS, PP, PODEMOS e PSC	BLOCO DF ACIMA DE TUDO	
2.	ROOSEVELT VILELA	PSB, AVANTE, PSBD e PTC	BLOCO BRASÍLIA EM EVOLUÇÃO	
3.	CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA	PT e PSOL	BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA	
4.	LEANDRO GRASS	REDE e PDT	BLOCO SUSTENTABILIDADE E TRABALHO	
5.	HERMETO	MDB		
6.	JÚLIA LUCY	NOVO		
7.	AGACIEL MAIA	PL		
8.	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD		
9.	JAQUELINE SILVA	PTB		
10.	FÁBIO FELIX		MINORIA	
11.	JORGE VIANNA		MAIORIA	
12.	CLÁUDIO ABRANTES		GOVERNO	

## Seção 2

### Atos

---

ATO DA MESA DIRETORA Nº 114 , DE 2019

**Autoriza a participação de parlamentar em evento externo.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do art. 39, § 2º, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Ato da Mesa Diretora nº 11 de 2018 e o contido no Memo. nº 152/2019/GDD-GAB. 4, retificado pelo Memo. nº 155/2019/GDD-GAB. 4, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença ao Deputado Delmasso, para participar da 24ª Feira Internacional de Macau, na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM)/China, no período de 14 a 23 de outubro do corrente ano, sem ônus para esta Casa Legislativa e sem prejuízo do subsídio.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2019.

  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*

**Deputado DELMASSO**  
*Vice-Presidente*

  
**Deputado JORGE VIANNA**  
*Primeiro Secretário*  
*Suplente*

  
**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Segundo Secretário*

**Deputado JOÃO CARDOSO**  
*Terceiro Secretário*

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 115, DE 2019

**Dispõe sobre a revisão do  
Planejamento Estratégico  
Institucional da Câmara  
Legislativa do Distrito Federal**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 06/2012, RESOLVE:

**Art. 1º** DETERMINAR a revisão do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da CLDF.

*Parágrafo único.* São etapas a serem cumpridas:

- I. Revisão da Missão;
- II. Revisão dos Valores;
- III. Definição da nova Visão de futuro;
- IV. Revisão dos Objetivos Estratégicos;
- V. Definição dos Objetivos Táticos;
- VI. Planejamento dos novos Indicadores;
- VII. Revisão do Mapa Estratégico;
- VIII. Definição de novo portfólio de Projetos Estratégicos.

**Art. 2º** A nova Visão da CLDF deve projetar a Casa a uma situação futura desejada, possível de ser alcançada até o ano de 2030.

**Art. 3º** Os Objetivos Táticos devem levar a CLDF ao alcance dos Objetivos Estratégicos; bem como, ser balizados nos principais macroprocessos da Casa, tendo como referência a estrutura administrativa da CLDF.

**Art. 4º** O portfólio de Projetos Estratégicos deve conter os projetos necessários para levar a Câmara Legislativa à situação desejada e definida na nova Visão de futuro, por meio do atingimento de seus Objetivos Táticos e Estratégicos.

§ 1º Os Projetos Estratégicos devem ter seus escopos definidos de forma a detalhar claramente os produtos e serviços a serem desenvolvidos.

§ 2º Deve ser feito balanceamento entre os produtos e serviços a serem desenvolvidos nos projetos, de forma a se poder acompanhar o avanço dos indicadores de eficácia organizacional ao longo da execução dos projetos.

**Art. 5º** Cabe ao Gabinete da Mesa Diretora, em conjunto com o Comitê de Planejamento Estratégico Institucional – Copei, dirigir os trabalhos de revisão do Planejamento Estratégico da CLDF.

**Art. 6º** O Relatório Final do Planejamento Estratégico CLDF 2030 deve ser submetido para apreciação da Mesa Diretora até o mês de novembro de 2020.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de setembro de 2019.

  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente

  
**Deputado DELMASSO**  
Vice-presidente

**Deputado JORGE VIANNA**  
Primeiro Secretário/Suplente

  
**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
Segundo Secretário

**Deputado JOÃO CARDOSO**  
Terceiro Secretário

**ATO DO PRESIDENTE Nº 573 DE 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 30/9/2019, **EVELINE JAJAH FRANCO MOURA**, matrícula nº 22.439, do cargo de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Atendimento e Cadastro - FASCAL. (LP).

Brasília, 30 de setembro de 2019.

  
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 574 DE 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 30/9/2019, **WILLYAM BOSCO PEREIRA MAZON**, matrícula nº 20.675, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet. (LP).
2. NOMEAR **JANIO RODRIGUES DOS SANTOS** para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet. (LP).
3. EXONERAR **THAMIRES AGUIAR SANTOS**, matrícula nº 22.746, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, do Bloco Brasília Em Evolução, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet. (LP).

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*



**ATO DO PRESIDENTE Nº 575 DE 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, a partir de 30/9/2019, **ANDRE GUSTAVO PAIVA LEMOS**, matrícula nº 22.663, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar da deputada Júlia Lucy. (LP).
2. EXONERAR, a pedido, a partir de 30/9/2019, **GISELLE CHASSOT LAGO**, matrícula nº 22.513, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete da Liderança do Novo. (LP).
3. EXONERAR **SHURAMA PINHEIRO TOLEDO**, matrícula nº 21.496, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Bloco Sustentabilidade e Trabalho, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no referido Bloco. (LP).

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*



**ATO DO PRESIDENTE Nº 576, de 2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelos incisos XII e XIII, do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno, e, considerando os fatos contidos nos autos do Processo nº 001-000.312/2018, assim como Parecer nº 197/2019-PG, **RESOLVE**:

Art. 1º **HOMOLOGAR** o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial e Sindicância (CPTES), objeto do processo nº 001-000.312/2018, folhas nº 365/375 e 383.

Art. 2º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar possíveis irregularidades, conforme sugerido no Relatório retromencionado.

Art. 3º O prazo para apuração dos fatos de que trata o artigo anterior é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

  
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*

## **Portarias**

**PORTARIA-GMD Nº 285, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 46 de 2017, o Memorando nº 103/2019- GAB. 17, e o Parecer da Coordenadoria de Cerimonial, datado de 26 de setembro de 2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º** AUTORIZAR a utilização do Auditório para a realização de **Seminário de Direito Constitucional Penal**, no dia 01 de outubro de 2019, das 08:00 horas às 12:30 horas, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** O evento será coordenado pelo servidor Keneddy Montenegro, matrícula 21.155, lotado no Gabinete da Liderança do Bloco Sustentabilidade e Trabalho, ficando a cargo do mesmo a responsabilidade para receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi recebido.

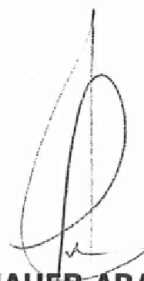
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
*Secretário-Geral/Presidência*



**TATIANA VARGAS COUTO E RIBEIRO**  
*Secretária Executiva/Vice-Presidência*



**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*



**JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS**  
*Secretária Executiva/Segunda Secretaria*

**CLEONICE ALVES LEITE**  
*Secretária Executiva/Terceira Secretaria*

**PORTARIA-GMD Nº 286, DE 30 DE setembro DE 2019**

O GABINETE DA MESA DIRETORA/TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Requerimento nº **998/2019** de autoria do Deputado RAFAEL PRUDENTE, que requer a realização de Sessão Solene Externa em comemoração ao aniversário de Sobradinho II.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
*Secretário-Geral/Presidência*



**TATIANA VARGAS COUTO E RIBEIRO**  
*Secretária Executiva/Vice-Presidência*



**JOSE ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
*Secretário Executivo/Primeira Secretária*



**JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS**  
*Secretária Executiva/Segunda Secretária*



**CLEONICE ALVES LEITE**  
*Secretária Executiva/Terceira Secretária*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 89, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XI do art. 1º do Ato do Presidente nº 54, de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 46, de 2019, publicado no DCL nº 10, de 10/01/2019, R E S O L V E:

**Art. 1º CONSTITUIR** a Equipe de Planejamento da Contratação para a aquisição de licenças VMware.

**Art. 2º** A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Lotação	Função
João Batista Braga	11.376	SEAPI	Integrante Requisitante
Rogério Wagner Lage G. Mendes	18.411	SEAPI	Integrante Técnico
Mateus Rosa da Silva	22.718	SEMAT	Integrante Administrativo

**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 90 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o inciso VII, artigo 6º da Resolução nº 168, de 2000, bem como o subitem 7.3 das Normas de Utilização de Veículo da CLDF, aprovadas pelo AMD nº 15 de 1996, e tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 133/2019-GDJV, RESOLVE:

**Art. 1º CREDENCIAR** os servidores abaixo relacionados para dirigir o veículo oficial de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à disposição do Gabinete da Primeira Secretaria, de acordo com a categoria permitida pela CNH apresentada.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CNH
Elton Rodrigues Damacena	22.188	Registro nº: 06150273432 Validade: 15/08/2023
Warly Silveira da Silva	22.146	Registro nº: 00294908309 Validade: 07/03/2020



**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 91 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XI do art. 1º do Ato do Presidente nº 54, de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 43, de 2019, publicado no DCL nº 10, de 10/01/2019, R E S O L V E:

**Art. 1º CONSTITUIR** Comissão Executora do Contrato nº 23/2019, processo nº 001.000.984/2017, Pregão Eletrônico nº 04/2019, firmado com a empresa **SOBERANA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, que tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de recepcionistas necessários ao funcionamento dos diferentes segmentos organizacionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Comissão Executora composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CPF	MATRÍCULA
Kalincka de Gramont Freitas	Gestora	DSG	988.993.411-68	20.445
Osmar Rodrigues da Silva	Fiscal Técnico	DMP	248.574.591-91	12.376
Edson Cândido de Oliveira	Fiscal Administrativo	SEMAT	028.284.656-59	16.840

**Art. 3º** A Comissão Executora, reporta-se à Diretoria de Administração e Finanças - DAF durante a vigência do Contrato.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
*Secretário-Geral/Presidência*

## **Extratos - Licitações**

---

### **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 001-000.984/2017; Favorecido: SOBERANA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Valor: R\$ 229.925,42. Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, por meio de recepcionistas. Amparo Legal: art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 30/09/2019, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

## **Extratos - Contratos**

---

### **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 001.000.984/2017. Contrato: nº 23/2019 – PG/CLDF decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2019. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa SOBERANA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., CNPJ nº 02.578.633/0001-07 (Contratada), em 24/09/2019. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de recepcionistas, necessários ao funcionamento dos diferentes segmentos organizacionais da CLDF. Valor total do contrato: R\$229.925,42. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600385170065, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339037. Nota de empenho: 2019NE00471, com valor de R\$ 106.203,64 de 30/09/2019. Vigência até 23/04/2020 contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu Extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, SONEIDE BATISTA LIMA – Representante.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL